



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 041/2024

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPANDI-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º O orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o Art.1º, §1º da Lei Complementar 101/2000, fica estabelecido em igual valor a receita orçamentária é estimada e soma total da despesa fixada acrescida da(s) de contingência(s), em R\$ 68.387.527,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento expressos nos anexos.

##### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 68.387.527,00 (sessenta e oito milhões trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 55.590.740,00 (cinquenta e cinco milhões quinhentos e noventa mil setecentos e quarenta reais);



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.796.787,00 (doze milhões setecentos e noventa e seis mil setecentos e oitenta e sete reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o desdobramento até o elemento de despesa conforme anexo.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.981/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 1.981 /2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam as letras "b" e "c" do inciso I deste artigo, não computam no limite previsto no *caput* do inciso I.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da 1.981/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.981/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 13 de novembro de 2024.**

  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM Nº 041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Exma. Sra.**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 elaborada em cumprimento ao artigo 150 da Constituição Estadual, observando as orientações definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº. 1.981/2024, e ainda os programas e ações contidos na Lei nº. 1.755, de 24 de agosto de 2021; que estabelece o Plano Plurianual 2022–2025.

A estimativa da receita para o próximo exercício financeiro foi composta a partir dos parâmetros utilizados no estabelecimento das metas fiscais conforme a LDO para 2024. Alguns ajustes foram introduzidos visando adequar a base de cálculo às informações mais recentes, considerando a execução da receita no corrente exercício, alterações na conjuntura econômica e projeções atualizadas das receitas vinculadas a tributos federais, proporcionando maior realismo à estimativa da receita.

Como síntese da metodologia e base de cálculo aplicada foram adotados para efeito da estimativa das receitas municipais para 2025 os parâmetros de taxa de inflação aplicados sobre a base de cálculo da arrecadação reestimada para 2024, conforme apuração até o mês de setembro corrente e analisando o desempenho individual de cada receita. Também foram utilizadas informações disponibilizadas pela FAMURS e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para projeção, principalmente; das receitas de transferências, FNDE, FNS e FES/RS.

Em razão das hipóteses adotadas a receita de caixa, isto é, a receita disponível do Município, estimada para 2025, **situa-se em R\$ 68.387.527,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais)**, já deduzidas as perdas para o FUNDEB e demais deduções.

No tocante à política fiscal merece destaque o cumprimento das metas fiscais. O Município vem cumprindo todas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atendendo aos limites de gastos com pessoal e encargos.

O desafio daqui para diante é manter este patamar de investimentos, uma vez que a expansão dos serviços públicos, notadamente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura, geram a correspondente necessidade de ampliação de recursos para custeio e manutenção.

No tocante aos investimentos públicos renova-se a prioridade já colocada em prática



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



pela administração atual em dar continuidade nos serviços prestados à população do município, sempre aprimorando a estrutura dos serviços de saúde e educação e as condições dos locais públicos de lazer e recreação através da manutenção das escolas, praças públicas e quadras esportivas, além de melhorar as condições de trânsito nas vias públicas municipais.

Os gastos com custeio foram projetados com base na média de gastos anual até o mês de setembro deste ano, considerando também as projeções de reajustamento contratual e os aumentos de custo derivados de expansão e melhoria dos serviços prestados à população.

Junto a esta mensagem estamos encaminhando, além da Lei Orçamentária, os anexos obrigatórios instituídos pela Lei nº 4.320/64 para o exercício de 2025.

Diante do exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

*BRUNO JUNGES*  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**